

**RESPOSTA ÀS CONSULTAS  
BLOCO 03 - R00**

<b>Consulta nº</b>	<b>15</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>18 de maio de 2025 as 20:01:43</b>
No item 14.1 em observações do Programa de Necessidades: "Abertura no fundo do palco que permita a reversão da caixa cênica para área externa da edificação, possibilitando a realizações de atividades com a ampliação da capacidade de público - cerca de 1500 pessoas." Essa área para abrigar 1.500 pessoas também deve estar localizada após os recuos de 16m do correço?			
<b>Resposta à consulta</b>			
Informamos que a proposta arquitetônica poderá apresentar solução integrada ao paisagismo e ocupar qualquer parte do terreno, conforme item nº4.3 do Anexo I – Termo de Referência.			
<b>Consulta nº</b>	<b>16</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>18 de maio de 2025 as 20:11:20</b>
Item 4.11: "Sugerimos que a implantação da edificação seja realizada respeitando a topografia existente, visando evitar ou minimizar soluções de terraplenagem, fundações e contenções de alta complexidade." Não seria, portanto, recomendável fazer estacionamento no subsolo para 188 vagas necessárias, correto?			
<b>Resposta à consulta</b>			
Informamos que o Edital permite a que a proposta arquitetônica contemple estacionamento em subsolo ou sobressolo coberto ou descoberto. Quanto às áreas de doca do programa Mesa Brasil, incluindo o estacionamento de caminhões para carga e descarga (item nº 19.5 do Anexo II – Programa de Necessidades), sugerimos que sejam protegidas das intempéries.			
<b>Consulta nº</b>	<b>17</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>18 de maio de 2025 as 20:34:30</b>
A PISCINA COBERTA (8.1.5 PISCINA DE FISIOTERAPIA AQUÁTICA E HIDROGINÁSTICA - COBERTA - 100m <sup>2</sup> - PROGRAMA DE NECESSIDADES) NECESSITA TER A DIMENSÃO MÍNIMA DE UMA RAIA SEMI OLÍMPICA, ISTO É, 25M?			
<b>Resposta à consulta</b>			
Informamos que não consta exigência da dimensão mínima de 25 metros para o referido tanque, contudo é necessário que este possua dimensões proporcionais para a prática de fisioterapia aquática e hidroginástica.			
<b>Consulta nº</b>	<b>18</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>19 de maio de 2025 as 10:43:58</b>
Nos usos odontologia, salas múltiplo-uso, biblioteca o Pé direito pode ser menor que 5m?			
<b>Resposta à consulta</b>			
Informamos que não consta exigência de pé-direito mínimo para as áreas de Odontologia e Biblioteca. Para as Salas de Múltiplo Uso, há a indicação de pé-direito de aproximadamente 5 metros livre de qualquer interferência, conforme o item nº 13 do Anexo II - Programa de Necessidades, coluna "Observações".			
<b>Consulta nº</b>	<b>19</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>19 de maio de 2025 as 14:45:42</b>
No documento "THERMAS_08_Anexo VIII_03_Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais", há um campo destinado ao preenchimento do número da RRT correspondente ao projeto. No entanto, para ter acesso a esse número, a RRT precisa ser emitida e paga. A emissão da RRT é necessária para o deferimento da inscrição?			
<b>Resposta à consulta</b>			
Conforme consta no Anexo VIII - Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais de Autor, o recolhimento de RRT para fins do Concurso, especificamente, é opcional.			
<b>Consulta nº</b>	<b>20</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>19 de maio de 2025 as 17:08:23</b>
No Programa de Necessidades fornecido apenas a piscina "de Fisioterapia Aquática e Hidroginástica - Coberta" é especificada como de águas termais. Gostaria de esclarecimento sobre pontos: 1. Se esta será a única piscina de água termal; 2. Se as piscinas existentes devem ser preservadas			

**Resposta à consulta**

1 – Sim, conforme descrito no item nº 8.1.5 do Anexo II - Programa de Necessidades, a Piscina de Fisioterapia Aquática e Hidroginástica deverá ser abastecida com água termal. As demais piscinas serão abastecidas com água tratada.

2 – Conforme item nº 6.13 do Anexo I – Termo de Referência, "Para o desenvolvimento das propostas não se deve considerar o aproveitamento das construções existentes;".

**Consulta nº 21****Recebida em:****19 de maio de 2025 as 17:11:14**

Nas bases fornecidas, há previsão de contratação, por parte do Sesc, de projeto de esquadrias. Nas bases, também está exigido nos desenhos que arquitetura apresente as esquadrias até na escala 1/50, mostrando de forma geral o tipo de esquadrias: elevações, tipo (de giro, máximo ar etc), material geral (alumínio, pvc, ferro etc) e dimensões de vão, mas entendemos que o detalhamento em escalas maiores, bem como definição de perfis, vidros, especificação de ferragens, detalhes construtivos e memorial técnico não fazem parte do escopo do contrato de arquitetura, mas sim do projetista de esquadrias contratado futuramente. Estamos corretos nesse entendimento?

**Resposta à consulta**

Conforme o Apêndice 1 – Memorial Descritivo de Arquitetura do Anexo XI – Minuta do Contrato do Projeto Vencedor, especificamente nos itens nº 5.7 Planilha de Esquadrias e nº 5.8 Mapa de Esquadrias, os documentos a serem elaborados pelo arquiteto vencedor do concurso apresentarão as dimensões, acabamentos, materiais, paginação dos vidros, tipo de vidro e de abertura, ferragens e acessórios de forma geral.

O projeto executivo complementar de detalhamento de Esquadrias será contratado futuramente pelo Sesc.

**Consulta nº 22****Recebida em:****19 de maio de 2025 as 17:22:45**

1. Existe algum arquivo que mostra a posição dos poços de águas thermais dentro do terreno? 2. É possível implantar edificações acima dos poços ou devemos manter um raio mínimos de afastamento? e Neste caso de qual seria, o raio? 3. É possível prever nova localização para os poços ou devido à dificuldade de perfuração a comissão organizadora entende que deve-se mantê-los no mesmo local?

**Resposta à consulta**

1 – Esclarecemos que a água termal que abastece as piscinas do Sesc Thermas de Presidente Prudente é proveniente de um poço profundo localizado no Parque do Povo, fora da área de projeto.

2 – A posição atual dos poços existentes no terreno não será objeto de avaliação no Concurso.

**Consulta nº 23****Recebida em:****19 de maio de 2025 as 17:26:19**

Após leitura das bases, inclusive do "Anexo III\_01\_Cadastramento arbóreo e laudo fitossanitário", não encontrei informações sobre árvores protegidas contra corte. Por isso gostaria de esclarecer o seguinte: Existe alguma árvore no terreno imune à corte, ou que seja protegida por lei?

**Resposta à consulta**

Informamos que não há indivíduos arbóreos imunes de supressão no terreno.

Contudo, conforme o item nº 5.2 do Anexo I – Termo de Referência, "Privilegiar a manutenção dos exemplares arbóreos nativos, em especial aquelas ameaçadas de extinção, conforme relatório de identificação e cadastramento arbóreo, elaborado pela VB Ambiental e o levantamento planialtimétrico elaborado pela Austan Arquitetura Ltda., presentes nos Anexos III e IV respectivamente;".

Ressaltamos que o item nº 6.2 do Relatório de Identificação e Cadastramento Arbóreo, constante do Anexo III - Recomendações Técnicas para Desenvolvimento do Contrato, lista as espécies Cedro-rosa (*Cedrela fissilis*), Jequitibá-vermelho (*Cariniana legalis*) e Pau-brasil (*Paubrasilia echinata*) como presentes na Resolução SMA Nº57 – espécies da flora ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo.

**Consulta nº 24****Recebida em:****19 de maio de 2025 as 18:04:17**

Segundo o item 5.12.3 do Apêndice 01, solicita-se o envio de amostras físicas para avaliação do Sesc. No item 5.13.4, há a exigência de apontamento de três fornecedores diferentes. Um projeto de arquitetura normalmente chega às centenas de materiais diferentes. Isto vezes três, pela exigência de fornecedores distintos, acarretaria a necessidade de envio massivo de amostras, sendo via correios ou entrega pessoalmente ao Sesc, o que acarretaria um custo extremamente alto (fornecedores que não seriam contratados diretamente, sabendo que trata-se de licitação e sem nenhuma garantia comercial para eles, dificilmente enviariam amostras de forma gratuita). Desta forma, gostaríamos de solicitar para que a coordenação reconsidere essa exigência do envio de materiais, mantendo apenas a solicitação dos laudos e conformidade com o inmetro; ou, em caso negativo, que haja o acréscimo do tipo "para cada amostra enviada será pago o valor de R\$xxxx", nas bases do concurso e

minuta do contrato, para que haja aquisição das amostras e envio ao Sesc, visando evitar possível perda financeira para os vencedores do concurso.

#### **Resposta à consulta**

As exigências do Apêndice 1 – Memorial Descritivo de Arquitetura do Anexo XI – Minuta do Contrato do Projeto Vencedor serão mantidas, abrangendo preferencialmente elementos de fachada, revestimentos de piso, parede e forro.

<b>Consulta nº</b>	<b>25</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>19 de maio de 2025 as 18:23:54</b>
--------------------	-----------	---------------------	---------------------------------------

Sobre a maquete física, item 6.6.2 do apêndice 01, solicitamos que o Sesc estabeleça a escala desejada ainda na etapa do concurso para evitar discrepâncias financeiras aos participantes, uma vez que é necessária a consulta aos profissionais da área para entendermos se o valor está condizente ou não, sendo que o termo "será definido em comum acordo" é vago. Por exemplo, o proponente pode pensar que uma maquete de um 1x1 metro já é suficiente para representar o projeto com todas as outras exigências listadas, porém o Sesc pode entender que deve-se ter 3x3 metros. Desta forma a definição da escala em momento anterior à contratação é imprescindível.

#### **Resposta à consulta**

A escala da maquete será definida em comum acordo, considerando diversos aspectos, entre eles: tamanho adequado para transporte, passagem em portas e elevadores, implantação da edificação no terreno e exigências conforme solicitados nos itens nº 2.8 e 5.3 do Apêndice 1 – Memorial Descritivo de Arquitetura do Anexo XI – Minuta do Contrato do Projeto Vencedor.

<b>Consulta nº</b>	<b>26</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>19 de maio de 2025 as 18:38:01</b>
--------------------	-----------	---------------------	---------------------------------------

Sobre o item 2.4 do apêndice 01 (projeto legal): 1 - Item 2.4.6: Entendemos que Projeto de Manejo Arbóreo trata-se de disciplina complementar a ser elaborado por especialista da área e portanto deve ser contratada pelo Sesc. Solicitamos desta forma a retirada deste item do escopo do projeto de arquitetura objeto deste concurso ou acréscimo financeiro para a equipe vencedora realizar a contratação deste serviço

#### **Resposta à consulta**

Informamos que o Projeto de Manejo Arbóreo será futuramente contratado pelo Sesc, caso sua necessidade seja verificada, e elaborado com base no projeto complementar de Paisagismo, no projeto de Arquitetura e no cadastramento arbóreo existente. Este projeto será disponibilizado ao arquiteto vencedor do concurso, que será o responsável técnico por incorporar as informações e o próprio projeto de manejo, se necessário, visando a aprovação do projeto legal. Dessa forma, a etapa permanece incluída no escopo, conforme detalhado no Apêndice 1 – Memorial Descritivo de Arquitetura e previsto no item "Aprovação Legal e Acompanhamento dos Licenciamentos dos Projetos", ambos do Anexo XI – Minuta do Contrato do Projeto Vencedor, sem previsão de alteração de valor ou acréscimo financeiro para este serviço específico.

<b>Consulta nº</b>	<b>27</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>19 de maio de 2025 as 18:42:27</b>
--------------------	-----------	---------------------	---------------------------------------

Sobre o item 2.4 do apêndice 01 (projeto legal): 1 - Item 2.4.7 e 2.4.8: Entendemos que Relatório de Impacto no Tráfego e projeto para autorização em órgãos de trânsito tratam-se de disciplinas complementares a serem elaboradas por especialista da área e portanto devem ser contratadas pelo Sesc (o item 3.3 do Apêndice 01 já prevê contratação de fluxo de veículos pelo Sesc). Solicitamos desta forma a retirada destes itens do escopo do projeto de arquitetura objeto deste concurso ou acréscimo financeiro para a equipe vencedora realizar a contratação destes serviços.

#### **Resposta à consulta**

Informamos que o Sesc irá contratar futuramente o projeto de Fluxo de Veículos, que aborda a análise e planejamento da circulação interna e externa de veículos, embarque e desembarque, e pontos de acesso. Este projeto será disponibilizado ao arquiteto vencedor do concurso, que será o responsável técnico pela elaboração do Relatório de Impacto no Tráfego, se necessário, e pela incorporação dos requisitos do projeto de Fluxo de Veículos para a aprovação do projeto legal junto aos órgãos de trânsito do Município de Presidente Prudente. Dessa forma, a etapa permanece incluída no escopo, conforme detalhado no Apêndice 1 – Memorial Descritivo de Arquitetura e previsto no item "Aprovação Legal e Acompanhamento dos Licenciamentos dos Projetos", ambos do Anexo XI – Minuta do Contrato do Projeto Vencedor, sem alteração de valor.

<b>Consulta nº</b>	<b>28</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>19 de maio de 2025 as 18:45:37</b>
--------------------	-----------	---------------------	---------------------------------------

item 2.4.9 do apêndice 01: Entendemos que "Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança" trata-se de serviço a ser realizado por especialista da área, e portanto deveria ser contratado separadamente pelo Sesc e retirado do escopo do vencedor do concurso, ou solicitamos que haja inclusão de valores para que os vencedores realizem esta contratação.

#### **Resposta à consulta**

As informações sobre a condição atual do referido terreno estão apresentadas no Relatório de Viabilidade Técnica e Legal, constante no Anexo V - Contexto Urbano, Socioeconômico e Ambiental de Presidente Prudente e Relatório de Viabilidade Técnica e Legal. Este documento será disponibilizado ao arquiteto vencedor do concurso, que será o responsável técnico pela elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança ou documento similar exigido pelo município, compatibilizando as informações fornecidas e produzindo a documentação necessária à aprovação. Dessa forma, a etapa permanece incluída no escopo, conforme detalhado no Apêndice 1 – Memorial Descritivo de Arquitetura e previsto no item "Aprovação Legal e Acompanhamento dos Licenciamentos dos Projetos", ambos do Anexo XI – Minuta do Contrato do Projeto Vencedor, sem alteração de valor.

<b>Consulta nº</b>	<b>29</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>19 de maio de 2025 as 18:51:51</b>
Entendemos que o detalhamento das piscinas é disciplina complementar, sendo um serviço usualmente realizado por profissional especialista da área, portanto é um serviço que será contratado pelo Sesc. Estamos corretos em nosso entendimento?			
<b>Resposta à consulta</b>			
O detalhamento arquitetônico da piscina será elaborado pelo arquiteto vencedor do concurso. Os detalhamentos das demais disciplinas e a interface entre os sistemas serão desenvolvidos pelos projetos complementares. A arquitetura deverá compatibilizar e incorporar as informações referentes à impermeabilização, instalações hidráulicas e elétricas, sistema estrutural, condicionamento mecânico de ar, entre outros.			

<b>Consulta nº</b>	<b>30</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>19 de maio de 2025 as 18:51:51</b>
item 2.4.11 do apêndice 01: Entendemos que cada profissional complementar deve ser responsável pela aprovação de seus projetos na Vigilância Sanitária. Solicitamos desta forma que este item seja retirado do escopo da arquitetura dos vencedores do concurso, uma vez que o Sesc irá contratar profissionais especialistas para os projetos de cozinha industrial, piscina e área de odontologia. De outra forma, visando o equilíbrio financeiro, solicitamos que estes serviços tenham valores acrescidos nas bases do concurso para que haja contratação destes profissionais complementares.			
<b>Resposta à consulta</b>			
Informamos que o Sesc irá contratar futuramente os projetos de Técnico de Cozinha e Odontologia. Estes projetos serão disponibilizados ao arquiteto vencedor do concurso, que será o responsável técnico por compatibilizá-los e incorporar as informações necessárias para a aprovação do Laudo Técnico de Avaliação e demais documentos exigidos pela Vigilância Sanitária. Dessa forma, a etapa permanece incluída no escopo, conforme detalhado no Apêndice 1 – Memorial Descritivo de Arquitetura e previsto no item "Aprovação Legal e Acompanhamento dos Licenciamentos dos Projetos", ambos do Anexo XI – Minuta do Contrato do Projeto Vencedor, sem alteração de valor.			

<b>Consulta nº</b>	<b>31</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>19 de maio de 2025 as 22:19:51</b>
A ÁREA CIRCUNDANDE DAS PISCINAS COBERTAS DE 400m <sup>2</sup> (ITEM 8.1,6 DO PROGRAMA DE NECESIDADES) É MEDIDA A PARTIR DA BORDA EXTERNA DA "PRAINHA" OU A PARTIR DA BORDA DOS TANQUES?			
<b>Resposta à consulta</b>			
Conforme item nº 2.3.4 do Anexo III – Recomendações Técnicas para Desenvolvimento do Contrato, "Toda a faixa circundante a piscina deverá ser pavimentada e conter no mínimo a largura de 1,80m em todo seu perímetro, após a previsão das grelhas e acessibilidade;"			

<b>Consulta nº</b>	<b>32</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>20 de maio de 2025 as 09:04:22</b>
No Programa de Necessidades pede-se 188 vagas (automóveis e motos) no estacionamento. Diante desse dado, pergunta-se qual a porcentagem a ser considerada para vagas de automóveis e vagas para motos?			
<b>Resposta à consulta</b>			
Informamos que deverá ser observada a legislação municipal, em especial a Lei Complementar nº 234/2018 – Normas para Edificações do Município de Presidente Prudente, presente no Anexo XIII - Diretrizes Legais, e o Relatório de Viabilidade Técnica e Legal, constante no Anexo V - Contexto Urbano, Socioeconômico e Ambiental de Presidente Prudente e Relatório de Viabilidade Técnica e Legal. Adicionalmente, reforçamos atenção ao teor do item nº 6.12 do Anexo I – Termo de Referência.			

<b>Consulta nº</b>	<b>33</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>20 de maio de 2025 as 09:11:50</b>
Na tabela de áreas do Programa de Necessidades pede-se área destinada a estacionamento de carros, motos e caminhões, no entanto essa área (6.031m <sup>2</sup> ) é considerada como coberta, logo, devemos prever toda essa área coberta, (6.031m <sup>2</sup> ) para carros? Não se trata de área descoberta?			
<b>Resposta à consulta</b>			

1 – Ver resposta à consulta nº 16.

<b>Consulta nº</b>	<b>34</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>20 de maio de 2025 as 11:48:55</b>
No programa de necessidades há setores onde estão especificados ambientes específicos de sanitários, mas além dos sanitários de cada setor há um item (20 - Sanitários) que prevê 380m <sup>2</sup> para este mesmo fim. O que caracteriza os sanitários do item 20, como devem ser distribuídos nos ambientes e o que os diferencia das áreas de sanitários já previstos nos demais itens?			
<b>Resposta à consulta</b>			
Os sanitários indicados em cada programa são de uso dedicado, associados aos ambientes específicos, e os sanitários previstos no item nº 20 do Anexo II – Programa de Necessidades são de uso comum, cuja distribuição e dimensionamento devem ser definidos pela proposta. Faz parte das propostas dar soluções a essas questões, em atendimento à legislação municipal. Adicionalmente, reforçamos atenção ao teor do item nº 6.12 do Anexo I – Termo de Referência.			

<b>Consulta nº</b>	<b>35</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>20 de maio de 2025 as 14:51:45</b>
A quadra de areia também precisa estar fora da área de recuo do correjo?			
<b>Resposta à consulta</b>			
Conforme item nº 4.1 do Anexo I – Termo de Referência, "As áreas construídas coberta e descoberta deverão estar limitadas à área livre do terreno após recuo de 16 metros para cada lado do córrego canalizado."			

<b>Consulta nº</b>	<b>36</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>20 de maio de 2025 as 17:33:29</b>
É obrigatória a manutenção das piscinas existentes como se apresentam, ou seja, localização, formato e dimensões?			
<b>Resposta à consulta</b>			
Conforme item nº 6.13 do Anexo I – Termo de Referência, "Para o desenvolvimento das propostas não se deve considerar o aproveitamento das construções existentes;"			

<b>Consulta nº</b>	<b>37</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>20 de maio de 2025 as 19:30:06</b>
Alguma outra piscina além da piscina de fisioterapia aquática e hidroginástica pode/deve fazer uso das águas termais?			
<b>Resposta à consulta</b>			
Ver resposta à consulta nº 20.			

<b>Consulta nº</b>	<b>38</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>20 de maio de 2025 as 19:32:23</b>
As árvores que podem ser suprimidas devem ter alguma contrapartida? Caso sim, a compensação deve ser feita no próprio terreno ou pode ser feito em outro local?			
<b>Resposta à consulta</b>			
1 – Para esclarecer as exigências sobre a supressão de árvores e possíveis compensações, é indispensável consultar a legislação ambiental específica para o município de Presidente Prudente. É importante ressaltar que qualquer supressão estará sujeita à análise e atendimento rigoroso da legislação vigente. 2 – A compensação, se necessária, será preferencialmente realizada dentro do terreno do Sesc. Contudo, essa questão poderá ser discutida oportunamente durante o desenvolvimento do projeto.			

<b>Consulta nº</b>	<b>39</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>20 de maio de 2025 as 21:22:49</b>
Gostaríamos de saber se: 1- o estacionamento de caminhões, com 19 vagas cobertas conforme o programa de necessidades, deve estar necessariamente junto às docas. 2- Poderíamos construir algum piso elevado sobre o recuo ou sobre a cota de alagamento, estando mais alta do que esta?			
<b>Resposta à consulta</b>			
1 – As vagas de caminhões para carga e descarga, conforme o Anexo II - Programa de Necessidades, não precisam estar necessariamente localizadas junto às docas, desde que a proposta assegure condições adequadas de acesso e operação para carga e descarga. Contudo, é recomendável que algumas dessas vagas estejam próximas às docas para otimizar a logística e a eficiência operacional. 2 – Conforme item nº 4.2 do Anexo I – Termo de Referência, "Orientamos que toda a área de implantação das edificações, tanto cobertas quanto descobertas, seja elevada a uma cota de 1 metro acima do nível máximo da cota de inundação no respectivo ponto, aplicada de forma contínua e acompanhando as variações do perfil topográfico, conforme demarcado no documento "Medidas e polígono a ser adotado para elaboração do projeto do concurso". 3 – Acerca da ocupação do recuo, sugerimos observar a legislação municipal vigente.			

<b>Consulta nº</b>	<b>40</b>	<b>Recebida em:</b>	<b>20 de maio de 2025 as 22:32:30</b>
O CNPJ de uma Empresa Individual (EI) é aceito como "Pessoa Jurídica" para a participação no concurso? Obrigado			
<b>Resposta à consulta</b>			
A Empresa Individual (EI), também chamada de empresário individual, não tem natureza de pessoa jurídica. Portanto, em se tratando de Empresa Individual (EI) sem personalidade jurídica, está vedada sua admissão ao concurso. Isso ocorre na medida em que, nos termos do Edital, o profissional de arquitetura se apresenta ao concurso, na condição de Responsável Técnico, necessariamente vinculado a uma pessoa jurídica, a teor dos itens nº 4.1.1. e 4.1.2 do Edital.			